



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Nº 059/2022.

EMENTA: Cede em sistema de concessão de uso imóvel urbano para a instalação da sede do Sindicato dos Agricultores familiares e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

I- **RELATÓRIO:**

Veio ao Departamento Jurídico desta casa, o Projeto de Lei Nº 059/2022, instruído com mensagem onde o Poder Executivo solicita autorização para ceder em concessão de uso imóvel urbano para a instalação da sede do Sindicato dos Agricultores familiares.

É o Relatório:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Constituição Federal e no art. 53, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Porém em consulta ao IGAM órgão que presta consultoria a Câmara Municipal, foi recomendado pelos mesmos alguns ajustes no referido Projeto para que possa ter este viabilidade técnica.

Sendo assim estes são os pontos a serem retificados:

I- O instituto adequado no caso em tela é **Concessão do direito real de uso**, não o de cessão, devendo assim constar no preâmbulo do referido Projeto.

II- Deve ser melhor especificado no artigo primeiro a instituição a ser beneficiada, porém suprimido as razões expostas neste artigo dos motivos que justificam a transferência, tendo em vista que tais razões devem ser expostas na mensagem.

III-A questão do prazo da concessão previsto no art. 3º e indenização das benfeitorias previstas no art. 5º devem ser revistas pontos que entram em contradição.

E por fim para melhor delimitar a matéria e visando o interesse público, deve o tal Projeto estabelecer um prazo a entidade beneficiada para a edificação na área em concessão, sob pena de revogação da mesma, caso não haja a observância do referido prazo.

Feita as devidas correções o Projeto esta apto a ser votado. Segue em anexo, Parecer do IGAM.

Assim fica a critério dos nobres Edis, a aprovação ou rejeição do Projeto, ressaltando que o quórum das deliberações referentes ao mesmo é maioria simples desde que presente a maioria absoluta dos vereadores conforme dispõe o § 1º do art. 78 do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

E sobre o mérito como dito anteriormente manifestar-se-á o soberano plenário.

Respeitando opiniões divergentes, o parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Esclareça que todo o exposto trata-se de parecer opinativo.

Fontoura Xavier, 19 de dezembro de 2022.


T. EUNICE PORTELA DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CMFX/JGTC/OF. Nº 073/2022 Fontoura Xavier, 20 de Dezembro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que nos dirigimos a Vossa Senhoria para fazer a devolução do Projeto de Lei Nº 59/2022, para que seja feita algumas retificações conforme orientação do IGAM e Parecer Jurídico em anexo, para que o referido projeto tenha condições de ser discutido e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Limitamos ao exposto, apresentamos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Ver. Iyan Borges de Souza
Presidente

PROTÓCOLO Nº 742
Em: 20/12/22
[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO
9:45

ILMO. SR.
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
MD. PREFEITO MUNICIPAL
FONTOURA XAVIER – RS.